CONCESSÃO DE USO DE GAVETA INDIVIDUAL POR PRAZO DETERMINADO

Nº do contrato: 1

São partes no presente contrato de concessão de uso de gaveta por prazo determinado:

Concedente: Empresa ABC, com sede na Rua da Consolação, 1234 – Consolação – Sao Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-92, neste ato representada pela proprietária-administradora do Cemitério da Consolação

Cessionário(a):

Nome: John Doe

Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: SOLTEIRO

Profissão: DEV

RG: 2111, expedido por SSP

CPF: 222.222.222-22

Data de nascimento: 19/11/2024

Endereço: Rua Kiwa Iwata, São Paulo, SP

Telefone: (11) 1234-5678

Cláusula Primeira - Do Objeto

A concedente concede ao(à) Cessionário(a) o uso da gaveta nº **Drawer-001**, localizada no jazigo nº **Valt-001**, da quadra **Quadra-002**, do "Cemitério da Consolação", por prazo determinado de 1 ano(s).

Cláusula Segunda - Do Uso

A gaveta única objeto da presente promessa de concessão destina-se exclusivamente ao sepultamento do(a) Cessionário(a), de seus familiares, sucessores ou beneficiários, assim como ao sepultamento daqueles, cujo enterramento seja autorizado pelo Cessionário em caráter especial. A gaveta somente poderá ser reutilizada dados os 3 anos e 4 meses da data do ultimo sepultamento.

- 1º § . A concessão de que trata esta cláusula não poderá ser realizada por terceiros que desempenham quaisquer atividades ligadas, de alguma forma a Cemitérios e a Funerárias, como, por exemplo, de mera administração ou de comercialização de concessões de jazigos e semelhantes, tais como convênios ou assistências funerárias.
- 2º §- A concessão que se der, com infração ao § primeiro desta cláusula, quer por falta de informações por parte do Cessionário ou por motivo de má fé, acarretará, a qualquer tempo, na extinção da presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3° §. Qualquer sepultamento estará sujeito à quitação do preço de que trata a cláusula quinta.
- **4º** §. Sem a prévia quitação do preço, só serão autorizados sepultamentos mediante garantia real ou pessoal de pagamento do saldo devido, a critério da concedente.
- 5º §. Havendo necessidade de sepultamento no prazo de até 90 (Noventa) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela (boleto bancário), além da garantia do § segundo, será exigido

pagamento suplementar de 20% sobre o valor total do jazigo a vista de acordo com a tabela vigente oficial e não promocional. Há isenção da carência nos casos de morte acidental.

Cláusula Terceira - Da Concessão

A concessão a ser feita ao(à) Cessionário(a) mediante a quitação do preço ajustado na cláusula quarta, terá caráter perpétuo, estando sujeita à condição de o(a) Cessionário(a), seus sucessores ou beneficiários cumprirem suas obrigações, em especial no que diz respeito ao pagamento das taxas de administração e conservação em acordo com a cláusula quinta, parágrafo primeiro.

Cláusula Quarta - Do Preço

- O(a) Cessionário(a) obriga-se a pagar o preço de R\$ 3000, Parcelado (em 3x R\$1000.00), pago em
- 1º § A cobrança das parcelas vincendas será feita por via de boletos bancários, a serem remetidos ao endereço do(a) Cessionário(a), que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao banco autorizado.
- **2º** § Na hipótese de atraso, as parcelas vincendas estarão sujeitas à multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia. Após 30 dias haverá também atualização monetária pelo IGPM/FGV ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.
- **3º** § As taxas de serviços específicos serão pagas diretamente à administração do cemitério pelo valor da tabela vigente à época de cada evento.

Cláusula Quinta - Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de prévia notificação, no caso de o(a) Cessionário(a) deixar de pagar três parcelas consecutivas do preço ajustado ou duas da taxa semestral de administração e conservação e o objeto do presente contrato voltará à concedente. Ainda se houver sepultado o mesmo poderá ser exumado, contando 3 anos e 4 meses da data do sepultamento, e transferido para o coletivo de inadimplentes.

1º § Os pagamentos realizados não serão devolvidos

Cláusula Sexta - Da Regulamento

O contrato será rescindido em caso de inadimplência, e os pagamentos realizados não serão devolvidos.

Cláusula Sétima - Da Extinção da Concessão

Faz parte integrante do presente contrato o regulamento do "Cemitério Memorial Bosque da Paz", o qual foi rubricado pelo(a) Cessionário(a), dele tomando pleno conhecimento, ao expressamente aceitar todas as suas normas.

Cláusula Oitava - Da Exumação

O Cessionário autoriza a exumação dos restos mortais ao término do contrato, que, se não reivindicados, serão encaminhados ao ossuário coletivo.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cotia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.	
Concedente	Cessionário
Empresa ABC.	John Doe

Data: 20/12/2024